

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação Nº 918/2012 – AS/CMDCA

Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovados em seleção pública.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei 4.062/2005 e pela Lei Federal 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 *caput* da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, incisos II e III, e 261, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA n.º 106, de 17 de Novembro de 2005, em seu Art.2ª:

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência - Autonomia significa a inexistência de subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhes são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado, o que significa dizer que os mesmos possuem autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo.(grifo nosso)

§2º. *As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.*

§3º. *Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.873/1992 modificada pela Lei 4.062/2005, em seu **Art.1º**:

§2º - *O CMDCA é dotado de autonomia e contará com dotação própria e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne a instalação, equipamentos, pessoal e material.*

§3º *A autonomia a que se refere o parágrafo anterior será garantida através da criação de unidades administrativa e orçamentária próprias, incluindo a destinada ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (grifo nosso)*

Em seu Art. 2º - *Cabe ao CMDCA propor e controlar ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, a qual tem como objetivos:*

I - assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária;

II - proteger as crianças contra qualquer forma de negligência, abandono, omissão, excludência, exploração, crueldade e opressão;

§ 2º - *A garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I deste artigo compreende:*

III - prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;

IV - prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à infância e à juventude. (grifo nosso)

Em seu Art. 3º - Compete ainda ao CMDCA:

I - propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e para o adolescente e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;

III - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Em seu Art. 4º - Nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos anteriores. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a necessidade de regular o repasse de recursos para os projetos aprovados pelo CMDCA, a partir das linhas de Ação contidas no Plano de Ação do CMDCA e concurso público de projetos;

CONSIDERANDO ainda que milhares de crianças estão sem atendimento e garantia de seus direitos enquanto os projetos aguardam sua tramitação e assinatura do convênio para início das ações.

DELIBERA:

Art. 1º- Os projetos aprovados em concurso público deverão ter seus convênios assinados em um prazo máximo de até 90 dias, a contar da publicação do resultado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º- A secretaria a qual o CMDCA estiver vinculado em âmbito administrativo deverá providenciar, dentro de seus quadros de pessoal, estrutura administrativa para acompanhamento e conveniamento dos projetos aprovados pelo CMDCA.

Art. 3º- Após a assinatura dos convênios os recursos deverão ser liquidados, observando-se o prazo máximo de 20 dias entre a

solicitação de pagamento e a liquidação do valor do Fundo a ser repassado.

Art. 4º- A entidade ou programa governamental que receber recurso do fundo deverá fazer prestação de contas mensais, de acordo com o contido no termo de convênio, e deverá apresentar relação das crianças e adolescentes atendidos com nome, documento e assinatura do responsável por cada criança ou adolescente.

Parágrafo único – Nenhuma criança ou adolescente poderá estar relacionada na prestação de contas da Entidade ou órgão público para receber recursos do FMDCA se já estiver inscrita e receber recursos públicos de outro convênio governamental.

Art. 5º- Os repasses se darão da seguinte forma:

- Valores de convênio até R\$100.000,00 - 03 (três) parcelas quadrimestrais consecutivas.

-Valores acima de R\$100.000,00 – 04 (quatro) parcelas trimestrais consecutivas.

Art. 6º- Observadas divergências entre o termo de referência aprovado para o Projeto selecionado e a execução, o CMDCA poderá solicitar, imediatamente, a suspensão do repasse para as devidas adequações, a partir da aprovação do CMDCA.

Parágrafo único - Caso as adequações não sejam feitas ou aprovadas pelo CMDCA, o convênio poderá ser rescindido.

Art. 7º- Caso os convênios não sejam assinados no prazo estabelecido no art. 1º desta Deliberação, o CMDCA, no uso de suas atribuições, solicitará abertura de sindicância para apurar o motivo do descumprimento da deliberação.

Art. 8º- Observada a responsabilidade da entidade ou órgão governamental no atraso no conveniamento, será concedido prazo de 30 dias para a regularização e o cumprimento das pendências.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no art. 8º não contará no prazo estabelecido no art.1º, que somente voltará a ser contado a partir do saneamento e cumprimento das pendências.

Art. 9º- Após a sindicância, se observado que não houve motivo de força maior como causa do não cumprimento do estabelecido no Art.1º, o CMDCA deverá:

- 1- Oficializar ao setor responsável o descumprimento, solicitando providências urgentes;
- 2- Representar ao Ministério Público para as providencias cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei

Federal nº 8.069/1990 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública

Art. 10- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio